

A INFLUÊNCIA DO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL NA SUSTENTABILIDADE E NO DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

THE INFLUENCE OF THE SIMPLES NACIONAL TAX REGIME ON THE SUSTAINABILITY AND DEVELOPMENT OF MICRO AND SMALL BUSINESSES

Maria Clara Anes Silva dos Santos¹

Adive Cardoso Ferreira Júnior²

RESUMO: **Introdução:** O regime tributário do Simples Nacional representa uma das principais políticas públicas voltadas às micro e pequenas empresas no Brasil, sua implementação visa simplificar a arrecadação fiscal e reduzir a burocracia para os pequenos empreendimentos. **Objetivo:** Compreender, sob a perspectiva jurídica, a influência do regime tributário do Simples Nacional na promoção da sustentabilidade e no desenvolvimento das micro e pequenas empresas no Brasil. **Metodologia:** Revisão bibliográfica descritiva, com abordagem qualitativa, contemplando produções acadêmicas, legislações e documentos oficiais publicados entre os anos de 2020 e 2025. O estudo buscou identificar os principais impactos do Simples Nacional na gestão financeira e administrativa das empresas, bem como as limitações enfrentadas pelos empreendedores diante da complexidade normativa e da carga tributária ainda elevada em alguns setores. **Resultados:** Embora o regime represente um avanço significativo na redução da burocracia e na ampliação da formalização empresarial, ainda há desafios quanto à efetividade das políticas de incentivo à inovação, digitalização e sustentabilidade. **Conclusão:** O Simples Nacional tem papel essencial na consolidação das micro e pequenas empresas como agentes de desenvolvimento econômico e social, mas requer aprimoramentos que integrem tributação, capacitação empreendedora e políticas públicas de fortalecimento da governança empresarial.

5707

Palavras-chave: Tributação. MEI. Empreendedorismo.

ABSTRACT: **Introduction:** The Simples Nacional tax regime represents one of the main public policies aimed at micro and small businesses in Brazil. Its implementation aims to simplify tax collection and reduce bureaucracy for small businesses. **Objective:** To understand, from a legal perspective, the influence of the Simples Nacional tax regime on promoting sustainability and the development of micro and small businesses in Brazil. **Methodology:** A descriptive literature review with a qualitative approach, encompassing academic literature, legislation, and official documents published between 2020 and 2025. The study sought to identify the main impacts of the Simples Nacional on the financial and administrative management of companies, as well as the limitations faced by entrepreneurs due to regulatory complexity and the still high tax burden in some sectors. **Results:** Although the regime represents a significant advance in reducing bureaucracy and expanding business formalization, challenges remain regarding the effectiveness of policies to encourage innovation, digitalization, and sustainability. **Conclusion:** The Simples Nacional (National Simples) plays an essential role in consolidating micro and small businesses as agents of economic and social development, but it requires improvements that integrate taxation, entrepreneurial training, and public policies to strengthen business governance.

Keywords: Taxation. MEI (Individual Micro-Individual Entrepreneurship). Entrepreneurship.

¹Graduanda em Direito, Faculdade de Ilhéus – CESUPI.

²Orientador. Pós-doutorando e Doutor em Direito Tributário, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) / Bolsista CAPES.

I INTRODUÇÃO

O empreendedorismo tem suas raízes em um passado distante e desempenha um papel crucial no planejamento, na tomada de decisões e na visão de futuro das empresas, considerando o presente. O autor Pinheiro; Junior e Junior (2024) enfatiza que o empreendedorismo envolve a ação deliberada, a proposta, tentativa e execução de algo, em outras palavras, o empreendedorismo engloba não apenas a prática, mas também atitudes e ideias, envolvendo a criação de novos empreendimentos e o desenvolvimento de abordagens inovadoras e diferenciadas.

Segundo Da Silva (2022), o empreendedor é todo aquele que inicia seu próprio negócio, mesmo que pequeno, recriando então novas formas e maneiras de agregar valor, criando conceitos ao produto e/ou serviço ofertado, assim ele ressalta que se cria algo, diferente onde altera-se, muda-se e transformam-se valores.

O Simples Nacional foi concebido como uma política pública tributária voltada à inclusão e ao fortalecimento das micro e pequenas empresas, setores reconhecidos constitucionalmente como pilares do desenvolvimento econômico e social do país, embora o regime ofereça simplificação burocrática e benefícios fiscais, persistem questionamentos quanto à sua efetividade real na promoção da sustentabilidade desses empreendimentos ao longo do tempo (Cordeiro et al., 2023).

5708

Muitos desses negócios enfrentam dificuldades em manter a regularidade fiscal, acessar crédito, competir com grandes empresas e sustentar suas atividades em períodos de crise, diante desse cenário, surge a necessidade de investigar se os instrumentos legais previstos na legislação tributária, notadamente o Simples Nacional, estão sendo aplicados de maneira eficaz e justa, garantindo não apenas a sobrevivência das empresas de pequeno porte, mas também sua capacidade de se desenvolverem de forma sustentável no mercado brasileiro (De Freitas et al., 2023).

Desta forma, a pergunta norteadora de pesquisa consistirá em: Em que medida o regime tributário do Simples Nacional tem contribuído efetivamente para a sustentabilidade econômica e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas no Brasil, considerando os desafios jurídicos, fiscais e operacionais enfrentados por esse segmento empresarial?

A escolha pelo estudo da influência do regime tributário do Simples Nacional na sustentabilidade e no desenvolvimento das micro e pequenas empresas justifica-se pela

relevância estratégica que esse segmento representa tanto para a economia brasileira quanto para a efetivação de princípios constitucionais fundamentais, como o da livre iniciativa, da função social da empresa e da justiça fiscal.

As micro e pequenas empresas, responsáveis por significativa parcela da geração de empregos formais e da movimentação econômica nacional, enfrentam obstáculos estruturais que comprometem sua consolidação e expansão, sendo a carga tributária um dos fatores mais sensíveis nesse processo. Assim, compreender de forma aprofundada o papel que o Simples Nacional desempenha na construção de um ambiente jurídico-tributário mais justo, acessível e eficiente é de fundamental importância para o aprimoramento das políticas públicas e da legislação que regula o setor (Piasentini et al., 2023).

Portanto, este estudo justifica-se pela sua capacidade de gerar conhecimento relevante, fomentar o debate acadêmico e institucional e contribuir para o aprimoramento do sistema tributário nacional, com especial atenção à promoção do desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas — agentes essenciais da economia e da justiça social no Brasil.

O objetivo geral consiste em compreender, sob a perspectiva jurídica, a influência do regime tributário do Simples Nacional na promoção da sustentabilidade e no desenvolvimento das micro e pequenas empresas no Brasil, tendo os objetivos específicos em discorrer diante os fundamentos legais e constitucionais que embasam o tratamento diferenciado conferido às micro e pequenas empresas pelo Simples Nacional; abordar os impactos práticos do regime tributário do Simples Nacional na formalização, na competitividade e na manutenção das micro e pequenas empresas no mercado nacional e enfatizar os principais desafios e limitações enfrentados por essas empresas na adesão e permanência no regime, considerando aspectos jurídicos, fiscais e econômicos.

5709

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A ORIGEM DO SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é considerado um regime tributário diferenciado e simplificado previsto em Lei nº 123, 14 de dezembro de 2006, aplicável para as Micro e Pequenas Empresas – MPEs. Sua criação deu-se com o objetivo de beneficiar as MPEs (Cordeiro et al., 2023).

O Regime do Simples Nacional é compartilhado de arrecadações, cobranças e fiscalização de tributos aplicáveis as MPEs, abrangendo a participação de todos os entes

federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O mesmo é administrado por um Comitê Gestor composto de oito integrantes sendo, quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios (Ocke, 2024).

Para que se tenha o ingresso no Simples Nacional, é preciso que haja o cumprimento das condições de enquadramento da definição de microempresa ou empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação e formalizar a opção pelo regime de simples nacional (Cordeiro; Montibeler e De Oliveira, 2020).

O Simples Nacional possui características próprias, devido ao seu sistema diferenciado de arrecadação, cobrança e fiscalização aplicável somente as MPEs, logo, comprehende-se:

Quadro 1 – Características do Simples Nacional

Características	Descrição
Ser Facultativo	A adesão ao regime é uma opção do contribuinte.
Ser Irretratável para todo ano-calendário	Após optar, não pode desistir durante aquele ano.
Tributos Abrangidos	IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e CPP.
Recolhimento por Documento Único	Pagamento dos tributos é feito pelo DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).
Portal Eletrônico	Disponibiliza sistema para cálculo mensal e emissão do DAS.
Declaração Única e Simplificada	Declaração com informações socioeconômicas e fiscais.
Prazo de Pagamento	Até o dia 20 do mês subsequente à receita auferida.
Sublimites Estaduais	Estados podem adotar sublimites conforme participação no PIB.

Fonte: Portal do Empreendedor (2021)

5710

É notável que o tratamento diferenciado desse sistema é diferenciado, proporcionando uma situação mais cômoda e favorável para o crescimento e a legalização das MPEs, visto com o simples nacional impacta de forma positiva no desenvolvimento devido ainda do grande número de microempreendedores, atuando e pagando seus impostos de forma simplificada, em

uma guia única, com prazos maiores para o pagamento ajudando os empresários a se formalizarem de forma descomplicada (Ocke, 2024).

2.2 AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Pinheiro, Junior e Junior (2024) destaca que as organizações buscam alcançar resultados por meio da redução de custos, expansão de seus mercados, e o foco na qualidade, produtividade, competitividade e excelência. Os conceitos relativos a organizações estão em constante evolução, e as abordagens adotadas estão sendo constantemente atualizadas para atender de forma mais ágil às necessidades de mudança.

Da Silva (2022) ressalta a importância da população empreendedora no Brasil, uma vez que ela contribui para o crescimento econômico e a criação de oportunidades de emprego. O desafio atual do governo é formalizar a maioria dessas empresas, reduzindo a carga tributária e fornecendo garantias aos empresários.

De acordo com o autor Ribeiro et al. (2023), as micro e pequenas empresas desempenham um papel significativo na economia brasileira. Mais de 89% das empresas no país são classificadas como micro ou pequenas, gerando aproximadamente 60% dos empregos, embora contribuam com apenas cerca de 20% do Produto Interno Bruto (PIB).

5711

As micro e pequenas empresas desempenham um papel significativo na economia brasileira, essas organizações, muitas vezes de caráter familiar, desempenham um papel crucial na geração de empregos e no estímulo ao crescimento econômico, embora sejam pequenas em tamanho e capacidade financeira se comparadas a grandes corporações, seu impacto é substancial (De Freitas et al., 2023).

De acordo com dados estatísticos, mais de 89% das empresas no Brasil se enquadram na categoria de micro e pequenas empresas, essas empresas são diversificadas, abrangendo diversos setores, desde comércio e serviços até a indústria, por isso é importante notar que essas empresas frequentemente enfrentam desafios significativos, como recursos financeiros limitados, concorrência acirrada e burocracia excessiva (Vasconcelos; Santos e Andrade, 2020).

Um dos pontos mais destacados quando se trata de micro e pequenas empresas é o seu papel como geradoras de emprego, no qual as mesmas contribuem para a diminuição do desemprego e proporcionam oportunidades de trabalho para muitos brasileiros (Cordeiro et al., 2023).

Estima-se que cerca de 60% dos empregos no país são proporcionados por micro e pequenas empresas, apesar de sua influência no mercado de trabalho, essas empresas representam uma fatia menor do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, contribuindo com aproximadamente 20% da produção econômica total, isso ocorre em parte devido à sua capacidade limitada de produção em grande escala e sua presença em mercados de menor porte (De Alencar; Da Luz e Da Silva, 2020).

O Projeto de Lei Complementar nº 210/04 foi apresentado no Congresso Nacional para atender à necessidade de regularizar a situação das pessoas envolvidas em atividades econômicas de pequeno porte, mesmo que não possuíssem uma estrutura empresarial formalizada (Piasentini et al., 2023).

O Código Civil, em seu artigo 970, estabelece que "a lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos dela decorrentes" (Ocke, 2024).

Neves; Cruz e Locatelli (2024) observam que, em média, 400 mil empresas são abertas no Brasil, sendo a maioria delas micro e pequenas empresas. Isso se tornou uma tendência na década de 90, quando as grandes empresas começaram a estimular a terceirização de serviços.

Gradualmente, surgiram empresas que prestam serviços como motoristas, diaristas, segurança e outras atividades essenciais, no qual Cordeiro; Montibeler e De Oliveira (2020) destacam a significativa dependência da economia em relação às micro e pequenas empresas, que desempenham um papel fundamental na geração de empregos e se destacam por sua grande flexibilidade na implementação da capacidade empreendedora e inovadora.

Embora não seja uma regra absoluta, muitas empresas de pequeno porte enfrentam desafios relacionados à falta de recursos, abrangendo questões financeiras, tamanho da equipe e até mesmo a adoção de tecnologia, o que pode afetar seu crescimento e, em alguns casos, levá-las a recorrer a práticas ilícitas para sobreviver em um ambiente competitivo (Vasconcelos; Santos e Andrade, 2020).

Apesar das dificuldades mencionadas, essas empresas desempenham um papel crucial na economia brasileira, gerando empregos e renda. Isso demonstra que o tamanho de uma organização não limita sua capacidade de atuação, uma vez que podem se destacar das demais por meio de estratégias de negócios que frequentemente priorizam o atendimento ao cliente (Cordeiro et al., 2023).

No entanto, as empresas de pequeno porte reconhecem que uma de suas fragilidades reside na gestão do negócio, em parte devido à falta de conhecimento em aspectos contábeis e nas ferramentas que a contabilidade pode oferecer. Isso contribui para o encerramento precoce dessas organizações (Piasentini et al., 2023).

2.3 TRIBUTAÇÃO: DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Os tributos se originaram na antiguidade, as primeiras manifestações tributárias ocorreram de forma voluntária em formato de presentear líderes tribais pela realização de serviços à comunidade, com o passar do tempo se tornaram compulsórias de forma que quem era derrotado tinha a obrigação de entregar a totalidade de seus bens aos vencedores, a partir desta época o estado iniciou a cobrança de parte da produção de seus súditos (Piasentini et al., 2023).

A mais comum forma de imposto surgiu no período das Capitanias hereditárias, início se a cobrança do imposto sobre o consumo. Mas em 12 de agosto de 1834 com a decretação do Ato adicional foram traçados alguns limites e fundamentos do Direito Tributário Brasileiro (Ribeiro, 2023).

O Código Tributário Nacional define, logo em seu art. 3º, o que se entende por tributo: 5713 “Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Brasil, 2024)

O regime de tributação é um sistema que estabelece a cobrança de impostos de cada Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o montante da arrecadação, variando conforme outros fatores inerentes ao negócio como porte, atividade exercida, faturamento e outros. No Brasil, existem três regimes tributários mais adotados, sendo o Lucro real, Lucro Presumido e Simples Nacional (Ribeiro, 2023).

A tributação é a arrecadação de impostos, taxas e contribuições para o Estado, com o objetivo de financiar as atividades governamentais e promover a justiça fiscal. Segundo Caliendo (2021), a tributação é uma forma de redistribuição de renda e de promoção da justiça social, pois os tributos são cobrados de acordo com a capacidade contributiva de cada indivíduo ou empresa.

A tributação é regulada pela legislação tributária, que define as regras para a cobrança dos impostos e tributos, bem como as obrigações fiscais das empresas e dos cidadãos. De acordo

com Ocke (2024), a legislação tributária é complexa e exige conhecimentos técnicos para sua interpretação e aplicação.

3 MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo adotou a metodologia de pesquisa de revisão bibliográfica descritiva tendo a finalidade de observar os fatos de como eles são, analisando e descrevendo criticamente a produção científica publicada no período compreendido entre os anos de 2020 a 2025 de modo a garantir que o material analisado seja atual, relevante e alinhado as mudanças mais recentes envolvendo o simples nacional.

A abordagem é predominantemente qualitativa, uma vez que busca interpretar e compreender os conteúdos dos estudos selecionados, enfatizando a identificação de tendências, lacunas e contribuições teóricas relevantes à temática investigada.

Por se tratar de uma revisão bibliográfica, não há participação direta de sujeitos humanos no estudo. Assim, os "sujeitos" da pesquisa correspondem às publicações científicas indexadas em bases de dados reconhecidas, tais como SciELO e Google Acadêmico, respeitando critérios previamente definidos de inclusão e exclusão.

A coleta dos dados foi realizada mediante busca nas bases eletrônicas mencionadas, 5714 utilizando descritores e palavras-chave selecionadas de acordo com a temática central da pesquisa, para refinar os resultados, nos quais foram: Simples Nacional; Tributação; Regime Tributário; MEI; Micro e Pequenas Empresas.

Foram considerados elegíveis os artigos publicados entre 2020 e 2025, disponíveis em acesso integral, redigidos em português, inglês ou espanhol, e que apresentassem relevância e aderência ao tema proposto.

A análise dos dados foi realizada por meio de leitura exploratória, seletiva e analítica dos textos completos dos artigos, no qual efetuou-se a leitura exploratória para identificação das obras mais pertinentes, em seguida, aplicou-se a leitura seletiva para a escolha dos estudos que, de fato, atenderam aos critérios estabelecidos.

A leitura analítica permitiu a interpretação crítica dos conteúdos, possibilitando a síntese e discussão dos principais achados. Os dados foram organizados de forma a garantir a construção de uma narrativa coerente, contemplando as convergências e divergências identificadas entre os estudos.

Em virtude de tratar-se de uma pesquisa baseada exclusivamente em fontes secundárias, sem envolvimento direto de seres humanos ou coleta de dados primários, este estudo não necessitou de submissão a Comitê de Ética em Pesquisa, ainda assim, observou-se rigorosamente o respeito aos princípios éticos que regem a pesquisa científica, garantindo a adequada referência de todas as fontes consultadas e a integridade intelectual da análise realizada.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As micro e pequenas empresas, responsáveis por significativa parcela da geração de empregos formais e da movimentação econômica nacional, enfrentam obstáculos estruturais que comprometem sua consolidação e expansão, sendo a carga tributária um dos fatores mais sensíveis nesse processo (Piasentini et al., 2023).

No Brasil, existem mais de 21 milhões de empresas ativas, das quais cerca de 99% são classificadas como micro e pequenas empresas, segundo dados atualizados do Governo Federal. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 155/2016, são consideradas microempresas aquelas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360 mil, enquanto as empresas de pequeno porte são aquelas cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, esses limites são os parâmetros legais atualmente vigentes para enquadramento no regime do Simples Nacional, conforme regulamentação da Receita Federal do Brasil (2024). 5715

Ribeiro et al (2023) enfatiza que a Constituição Federal de 1988, ao reconhecer o papel estratégico das micro e pequenas empresas no desenvolvimento nacional, instituiu o tratamento jurídico diferenciado a esse segmento, com vistas à sua valorização e fomento, nesse contexto, o regime tributário do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, surge como um instrumento essencial de incentivo à formalização, à competitividade e à sustentabilidade econômica dessas empresas.

O regime Simples Nacional visa à desburocratização e à unificação do recolhimento de tributos, promovendo uma tributação simplificada e proporcional à capacidade contributiva dos pequenos empreendedores.

A análise jurídica da influência do Simples Nacional sobre a sustentabilidade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas revela-se imprescindível diante dos desafios enfrentados por esse setor, especialmente no cenário econômico nacional marcado por

instabilidades e exigências crescentes de conformidade fiscal (De Freitas et al., 2023). O quadro (o2) remete ao Simples Nacional e o impacto dentro da MPEs:

Quadro 2 - Características do Simples Nacional para Micro e Pequenas Empresas

Característica	Descrição	Impacto para as MPEs
Sistema Diferenciado de Arrecadação	Unifica tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia de pagamento (DAS).	Facilita o cumprimento das obrigações fiscais, reduzindo a burocracia.
Cobrança Simplificada	Cálculo das alíquotas de forma progressiva conforme o faturamento da empresa.	Permite planejamento financeiro mais eficiente e previsibilidade de custos tributários.
Fiscalização Adaptada	Procedimentos de fiscalização voltados especificamente para pequenas empresas.	Reduz a complexidade e os riscos de autuações, tornando o ambiente regulatório mais acessível.
Exclusividade para MPEs	Aplicável apenas a microempresas e empresas de pequeno porte.	Incentiva a formalização e protege o regime de empresas maiores, garantindo equidade tributária.
Incentivo à Formalização	Empresas informais podem ingressar no regime e obter benefícios legais e fiscais.	Aumenta a competitividade, permite acesso a crédito e programas de apoio governamentais.

Fonte: elaborado pelos autores. (2025)

5716

Ao facilitar o cumprimento de obrigações tributárias e reduzir a carga fiscal, o regime contribui para a permanência e o crescimento desses empreendimentos no mercado, além de estimular a geração de empregos e a distribuição de renda, no entanto, é necessário considerar as limitações e os entraves ainda existentes, que podem comprometer a eficácia do regime no alcance de seus objetivos constitucionais e legais (Piasentini et al., 2023).

Sob a ótica do Direito, torna-se relevante examinar não apenas os aspectos normativos e operacionais do Simples Nacional, mas também os seus reflexos na promoção do

desenvolvimento sustentável, entendido este em sua dimensão econômica, social e ambiental (De Alencar; Da Luz e Da Silva, 2020).

A compreensão da atuação do Estado na formulação de políticas públicas tributárias voltadas às micro e pequenas empresas, bem como a análise crítica de sua implementação prática, são fundamentais para se avaliar a efetividade do regime como instrumento de justiça fiscal e de fortalecimento da economia nacional (De Freitas et al., 2023).

Segundo Da Silva (2022) a análise crítica da aplicação do Simples Nacional permite identificar lacunas normativas, excessos interpretativos e desafios operacionais que comprometem sua efetividade, abrindo espaço para propostas fundamentadas de melhoria legislativa e institucional.

Além disso, a investigação promove o debate interdisciplinar entre Direito, Economia e Administração, reforçando o papel da pesquisa jurídica na construção de soluções práticas para problemas estruturais que afetam diretamente a sociedade brasileira (De Alencar; Da Luz e Da Silva, 2020).

A simplificação tributária, quando bem estruturada, contribui para a formalização de empresas e trabalhadores, ampliando a base contributiva do Estado sem, contudo, comprometer a sobrevivência do empreendedor de pequeno porte (Cordeiro; Montibeler e De Oliveira, 2020). 5717

A análise do regime tributário do Simples Nacional e sua influência na sustentabilidade e no desenvolvimento das micro e pequenas empresas (MPEs) no Brasil revela uma relação complexa entre incentivo fiscal, desoneração tributária e capacidade de crescimento empresarial.

Caliendo (2021) oferece uma reflexão teórica sobre a tributação a partir de uma perspectiva sistêmica do direito tributário, destacando que os regimes especiais, como o Simples Nacional, representam tentativas de conciliar eficiência arrecadatória e justiça fiscal. Para o autor, o direito tributário deve equilibrar a função arrecadatória com a função social, assegurando condições de competitividade equitativas, sobretudo para os pequenos negócios.

Nesse sentido, o Simples Nacional pode ser compreendido como uma expressão dessa racionalidade, ao buscar simplificar e unificar tributos, reduzindo a carga administrativa e promovendo um ambiente mais favorável à formalização empresarial.

Cordeiro, Montibeler e Oliveira (2020) analisam o impacto do Simples Nacional sobre a arrecadação do ICMS e apontam que, embora o regime simplificado contribua para a expansão

da base de contribuintes e o aumento da formalização, ele também pode gerar distorções na arrecadação estadual, exigindo maior coordenação entre os entes federados.

Em estudo posterior, Cordeiro et al. (2023) ampliam essa análise, relacionando o regime com a geração de empregos e a arrecadação nos municípios do Rio de Janeiro. Os autores concluem que o Simples Nacional tem efeito positivo sobre o emprego e o dinamismo local, reforçando sua relevância como política pública de estímulo econômico.

Entretanto, destacam que seus benefícios dependem da capacidade das empresas de se manterem competitivas e sustentáveis no longo prazo, o que exige apoio técnico e capacitação gerencial. O quadro (03), apresenta o impacto do regime tributário do Simples Nacional na sustentabilidade e no desenvolvimento das micro e pequenas empresas:

Quadro 3 – Aspectos diante o Regime Tributário da MPEs

Aspecto	Descrição	Impacto nas MPEs
Simplificação Tributária	Unificação de tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia de pagamento.	Reduz burocracia e facilita a gestão financeira, permitindo que os empresários concentrem esforços no crescimento do negócio.
Redução da Carga Fiscal	Alíquotas diferenciadas e progressivas conforme a faixa de faturamento.	Incentiva a formalização e aumenta a margem de lucro das micro e pequenas empresas, contribuindo para sua sustentabilidade econômica.
Formalização Empresarial	Inclusão de empresas informais no sistema tributário.	Amplia a participação legal no mercado, garantindo acesso a crédito, programas de apoio e benefícios legais.
Geração de Empregos	Incentivo à expansão de negócios devido à menor carga tributária e burocrática.	Estimula a criação de empregos formais, fortalecendo o desenvolvimento econômico local.
Limitações e Desafios	Necessidade de padronização entre os entes federados, incentivo limitado à inovação e complexidade de gestão para empresas em crescimento.	Pode restringir o potencial de competitividade e sustentabilidade no longo prazo se não houver apoio adicional em gestão e inovação.
Contribuição para Sustentabilidade	Melhoria na gestão financeira e administrativa, integração com políticas públicas e capacitação empreendedora.	Fortalece a sobrevivência das empresas, permitindo planejamento estratégico e adaptação a mudanças de mercado.

Fonte: elaborado pelos autores. (2025)

Moraes (2022) complementa esse debate ao destacar o papel das MPEs como motores do desenvolvimento econômico e social, argumentando que o empreendedorismo se configura como estratégia fundamental de geração de renda e inovação. Para a autora, políticas como o Simples Nacional são essenciais para reduzir barreiras de entrada e fomentar a autonomia

produtiva, mas sua eficácia está condicionada à articulação com políticas de crédito, capacitação e inovação.

Nessa perspectiva, Alencar Alves, Luz e Silva (2020) introduzem o conceito de Empreendedorismo 4.0, ressaltando a importância da integração tecnológica e digital para o fortalecimento das pequenas empresas, o que amplia a discussão sobre sustentabilidade, uma vez que a competitividade no cenário atual depende da adoção de tecnologias que otimizem processos e reduzam custos.

Freitas et al. (2023) abordam a aplicação do Código Tributário Nacional às MPEs, destacando a necessidade de constante atualização das normas para acompanhar as transformações econômicas e garantir segurança jurídica. Ocke (2024), por sua vez, questiona o caráter obrigatório do Simples Nacional para determinadas categorias empresariais, argumentando que a simplificação excessiva pode limitar a liberdade de escolha e o planejamento tributário, especialmente para empresas em fase de expansão.

Essa crítica se articula com a visão de Ribeiro (2023), que discute a tributação presuntiva e seus efeitos sobre a equidade fiscal, sugerindo que regimes simplificados podem gerar distorções ao tratar desigualmente contribuintes de capacidades contributivas distintas.

Neves, Cruz e Locatelli (2024), enfatizam que a sobrevivência das micro e pequenas empresas depende não apenas de incentivos fiscais, mas também de fatores como gestão, inovação e acesso a mercados. Piasentini et al. (2022) reforçam essa ideia ao apontar que a mortalidade precoce de microempreendedores individuais está relacionada à falta de planejamento financeiro e à carência de suporte técnico, o que reduz o impacto positivo do Simples Nacional.

Nesse contexto, Ribeiro, Pinheiro e Junior (2024) discutem a importância da contabilidade tributária como ferramenta de sustentabilidade empresarial, defendendo que a simplificação deve vir acompanhada de transparência e educação fiscal. Vasconcelos, Santos e Andrade (2020) destacam que a inovação é um elemento-chave para a sustentabilidade das MPEs, pois permite a adaptação às demandas de mercado e à competitividade global.

Ao relacionar inovação e tributação, evidencia-se que o Simples Nacional, embora promova facilitação fiscal, ainda carece de mecanismos de incentivo direto à inovação tecnológica, o que poderia ampliar seu papel estratégico no desenvolvimento sustentável das pequenas empresas.

Dessa forma, o diálogo entre os autores revela que o Simples Nacional é reconhecido como um instrumento relevante para a formalização e crescimento das MPEs, contribuindo para a geração de empregos e a dinamização da economia local. No entanto, há consenso de que sua efetividade plena depende da integração com políticas públicas de apoio à gestão, inovação e capacitação, além de ajustes normativos que garantam equidade tributária e sustentabilidade a longo prazo.

O regime simplificado, portanto, deve ser entendido não apenas como um mecanismo fiscal, mas como parte de uma política estrutural de desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise sobre a influência do regime tributário do Simples Nacional na sustentabilidade e no desenvolvimento das micro e pequenas empresas demonstrou que este modelo de tributação exerce papel estratégico no fortalecimento do empreendedorismo e na formalização de negócios no Brasil.

A pesquisa evidenciou que o Simples Nacional, ao unificar e simplificar o recolhimento de tributos, contribui para a redução da burocracia e dos custos operacionais, favorecendo a permanência das empresas no mercado e estimulando a geração de empregos.

5720

Contudo, verificou-se que, apesar de sua relevância econômica e social, o regime ainda enfrenta desafios relacionados à padronização de procedimentos entre os entes federados, à limitação de incentivos à inovação e à falta de mecanismos de acompanhamento da sustentabilidade financeira das empresas beneficiadas.

O estudo também permitiu compreender que a sobrevivência e o crescimento das micro e pequenas empresas não dependem exclusivamente de benefícios fiscais, mas de um conjunto de fatores interligados, como gestão eficiente, capacitação empreendedora, acesso a crédito e adoção de tecnologias que favoreçam a competitividade.

Assim, as contribuições deste trabalho para a área de Administração residem na compreensão de que o Simples Nacional deve ser aprimorado para atuar como instrumento efetivo de desenvolvimento sustentável, articulado a políticas públicas de inovação, educação empreendedora e fortalecimento da governança empresarial.

Recomenda-se, portanto, que futuras pesquisas explorem modelos de integração entre tributação simplificada e políticas de incentivo à modernização e digitalização das pequenas

empresas, de modo a ampliar o alcance e a eficácia do regime como vetor de crescimento econômico e inclusão produtiva no país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Simples Nacional – Entenda o que é e quem pode optar. Brasília: Ministério da Fazenda, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/simples-nacional>.

CALIENDO, Paulo. Direito Tributário Três Modos de Pensar a Tributação: Elementos para um Teoria Sistemática do Direito Tributário. Livraria do Advogado Editora, 2021.

CORDEIRO, Daniel Rodrigues et al. O impacto das MPE optantes pelo simples nacional na arrecadação tributária e na geração de empregos dos municípios do estado do Rio de Janeiro. *Revista Econômica Do Nordeste*, v. 54, n. 3, p. 149-165, 2023. Disponível em: <https://bnb.gov.br/revista/ren/article/download/1408/1138>

CORDEIRO, Daniel Rodrigues; MONTIBELER, Everlam Elias; DE OLIVEIRA, Daniel Ribeiro. O impacto da política pública do Simples Nacional sobre a arrecadação do ICMS. *Geosul*, v. 35, n. 76, p. 580-597, 2020. Disponível em: <https://bnb.gov.br/revista/ren/article/download/1408/1138>

DA SILVA MORAES, Patrícia. O empreendedorismo como estratégia de desenvolvimento: um olhar sobre o papel das micro e pequenas empresas. *Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas*, v. 7, n. 02, p. 168-181, 2022. Disponível em: <https://revistas.editoraenterprising.net/index.php/regmpe/article/download/498/763> 5721

DE ALENCAR ALVES, Raiane; DA LUZ, Marcos Vidal; DA SILVA, Alandey Severo Leite. Empreendedorismo 4.0: conceitos e definições. *Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas*, v. 5, n. 01, p. 119-136, 2020. Disponível em: <https://revistas.editoraenterprising.net/index.php/regmpe/article/download/231/365>

DE FREITAS, Rafaële Mourão et al. O Código Tributário Nacional: A Tributação nas Micro e Pequenas Empresas. *Revista de Empreendedorismo, Negócios e Inovação*, v. 8, n. 1, p. 49-67, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/reni/article/download/756/544>

NEVES, Marcus Louriçal; CRUZ, Poliano Bastos da; LOCATELLI, Octavio. Fatores que influenciam a sobrevivência das micro e pequenas empresas no Brasil. *RAM. Revista de Administração Mackenzie*, v. 25, p. eRAMC240073, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ram/a/FBNtHxqfLS47BhwpZh3BhdF/?format=pdf&lang=pt>

OCKE, Caio Pryl. O “Simples Nacional” como um Regime Fiscal Obrigatório. *Revista Direito Tributário Atual*, n. 57, p. 122-143, 2024. Disponível em: <https://www.revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/download/2425/2333>

PIASENTINI, Elisangela et al. Possíveis causas da mortalidade precoce de microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas. *Revista Brasileira de*



Contabilidade e Gestão, v. II, n. 20, p. 147-159, 2022. Disponível em:
<https://www.revistas.udesc.br/index.php/reavi/article/download/21323/14527/86884>

PINHEIRO, Ian Blois; JUNIOR, Antônio Carlos Sales Ferreira; JUNIOR, Ailton Ramos Corrêa. Princípios Constitucionais e Contabilidade Tributária: Desvendando o Panorama das MPEs no Brasil. Revista Paraense de Contabilidade, v. 9, n. 1, p. 79-93, 2024. Disponível em:
<https://crcpa.org.br/revistaparaense/index.php/crcpa/article/download/158/153>

RIBEIRO, Antônia Vitória Araújo Santos et al. O papel da consultoria nas micro e pequenas empresas. ID on line. Revista de psicologia, v. 17, n. 68, p. 134-150, 2023. Disponível em:
<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/download/3848/5857>

RIBEIRO, João Sérgio. Tributação presuntiva do rendimento. Leya, 2023.

VASCONCELOS, Renata Braga B. de; SANTOS, Joséte Florencio dos; ANDRADE, Jackeline Amantino de. Inovação em micro e pequenas empresas: recursos e capacidades. Revista de Administração Contemporânea, v. 25, p. e190106, 2020. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rac/a/GMyVXhGHytngzb7ND6mvRsf/?format=pdf&lang=pt>